



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 045/2020

OBJETO: PEDIDO DE SUPRESSÃO DE SEÇÕES. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS.

PROCESSO (S): 50500.020705/2020-32.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA SUPRESSÃO DE SEÇÕES OPERADAS NA LINHA SALVADOR (BA) - ALMENARA (MG),

PREFIXO 05-0221-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a supressão das seções de Jequie (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA) para Pedra Azul (MG), operadas na linha Salvador (BA) - Almenara (MG), prefixo 05-0221-00.

2. DOS FATOS

Por meio do requerimento doc. SEI 2879778, protocolada nesta Agência Reguladora aos 4 de março de 2020, a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. solicitou a supressão das seções de Jequie (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA) para Pedra Azul (MG), operadas na linha Salvador (BA) - Almenara (MG), prefixo 05-0221-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 885/2020/GETAU/SUPAS/DIR2891114), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

“(...)

Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados em questão não possuem atendimento alternativo por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP.

Todavia, o serviço SALVADOR (BA) - ALMENARA (MG), prefixo 05-0221-00 já cumpriu o período mínimo de atendimento de 12 (doze) meses estipulado pela legislação, visto que teve início de operação em 23/02/2019 (vide relatórios anexos 2891093).

Desta forma, tendo em vista que o serviço já cumpriu o período mínimo de atendimento estipulado pela legislação, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções abaixo listadas, com a paralisação dos mercados a partir de 02/06/2020:

- De: Jequie (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA) Para: Pedra Azul (MG).

(...)

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB para conhecimento e anuência, juntamente com a minuta de deliberação.

(...)” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI nº 110/2020 (2891237), bem como a minuta de Deliberação (2891290), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Em 10 de março de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 2941069, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 11 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados em questão não possuem atendimento alternativo por outra linha operada pela empresa, todavia, o mercado citado já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela regulamentação de regência.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de supressão de seções, realizado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda..

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de supressão das seções de Jequie (BA), Feira de Santana (BA) e Salvador (BA) para Pedra Azul (MG), operadas na linha Salvador (BA) - Almenara (MG), prefixo 05-0221-00, realizado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Brasília, 24 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 24/03/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2944446 e o código CRC FBE2F939.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br